



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado,
com as alterações sugeridas, em 22.10.13

António Ramos Preto
Presidente da CAOTPL

Informação n.º 197/DAPLEN/2013

21 de outubro

Assunto: Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 18 de outubro de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

Uma vez que o título do artigo 15.º também é alterado, no corpo do artigo 1.º do Decreto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: “O número 1 do artigo 15.º...”

Deve ler-se: “O artigo 15.º...”

No n.º 1 do artigo 15.º, alterado pelo artigo 1.º do Decreto

Onde se lê: “... devendo, para o efeito provar documentalmente...”

Deve ler-se: “... devendo, para o efeito, provar documentalmente...”

Por razões de técnica legislativa, no artigo 2.º do Decreto,

Onde se lê: “A Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, deverá ser revista...”

Deve ler-se: “A Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, deve ser revista...”

No artigo 3.º do Decreto,

Onde se lê: “... no dia seguinte à da sua publicação...”

Deve ler-se: “...no dia seguinte ao da sua publicação...”

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

DECRETO N.º /XII

**Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que
estabelece a titularidade dos recursos hídricos**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

O artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.º

**Reconhecimento de direitos adquiridos por particulares sobre parcelas de
leitos e margens públicos**

- 1- Quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis pode obter esse reconhecimento por via judicial, intentando a correspondente ação judicial junto dos tribunais comuns até 1 de julho de 2014, devendo, para o efeito, provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou

comum antes de 31 de dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas
alcantiladas, antes de 22 de março de 1868.

- 2-:
a);
b)
3-

Artigo 2.º

Revisão

A Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, deve ser revista até 1 de julho de 2014,
definindo-se os requisitos e prazos necessários para a obtenção do reconhecimento
de propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas de mar ou de
quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de outubro de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)